



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 048/87

Dá nova redação à lista de Serviços a que se refere o Art. da Lei nº 062/78, de 18/12/78 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - O Art. 29, da Lei nº 062/78 de 18 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de :

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radio-terapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos sênem e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos no itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive em empresas para assistência e empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (Vetado).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.